

LEI Nº 512/2014

EMENTA: "Orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Saloá, para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de **Saloá**, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

- I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
- II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta e indireta mantidas pelo Poder Público.

Art. 2º. – O Orçamento Geral do Município de **Saloá**, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 2015, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, orça a Receita em R\$ 66.420.000,00 (sessenta e seis milhões e quatrocentos e vinte mil reais), e fixa a despesa em R\$ 65.116.000,00 (sessenta e cinco milhões e cento e dezesseis mil reais), distribuída entre os órgãos e unidades orçamentárias da administração pública, apresentando uma Reserva de Contingência no valor de R\$ 810.000,00 (Oitocentos e dez mil reais).

Parágrafo Único – O Orçamento Geral apresenta um superávit estimado de R\$ 494.000,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil reais) correspondente à Reserva Financeira do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 3º. – A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da Legislação em vigor, especificada em anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I – RECEITAS CORRENTES		
RECEITA TRIBUTÁRIA.....	R\$	1.202.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES.....	R\$	1.285.000,00
RECEITA PATRIMONIAL.....	R\$	805.200,00
RECEITA DE SERVIÇOS.....	R\$	213.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	R\$	41.906.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	R\$	<u>192.000,00</u>
SOMA.....	R\$	45.603.200,00



RECEITAS DE CAPITAL

ALIENAÇÃO DE BENS.....	R\$	37.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	R\$	<u>22.642.000,00</u>
SOMA.....	R\$	22.679.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS.....	R\$	1.967.000,00
TRANSF. CORRENTES (DEDUÇÕES)	R\$	(3.829.200,00)
TOTAL GERAL.....	R\$	66.420.000,00

Art. 4º. – A despesa será realizada mediante a discriminação do Programa de Trabalho por Funções, Órgãos e Categorias Econômicas segundo as Unidades Orçamentárias, nos termos do Plano Plurianual – PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, na seguinte forma:

I – ORÇAMENTO FISCAL.....	R\$	47.835.000,00
II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL.	R\$	<u>17.281.000,00</u>
TOTAL	R\$	65.116.000,00

III – DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.....	R\$	22.545.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍV. INTERNA.....	R\$	13.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES.....	R\$	<u>17.083.000,00</u>
SOMA.....	R\$	39.641.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS.....	R\$	24.567.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS.....	R\$	350.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA.....	R\$	<u>558.000,00</u>
SOMA.....	R\$	25.475.000,00

TOTAL DA DESPESA..... R\$ **65.116.000,00**

RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	R\$	810.000,00
RESERVA FINANCEIRA DO RPPS.....	R\$	<u>494.000,00*</u>

TOTAL GERAL..... R\$ **66.420.000,00**



IV – DESPESAS POR FUNÇÕES

LEGISLATIVA.....	R\$	1.421.000,00
ADMINISTRAÇÃO.....	R\$	8.103.500,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	R\$	2.545.000,00
PREVIDENCIA SOCIAL.....	R\$	3.116.000,00
SAÚDE.....	R\$	11.620.000,00
EDUCAÇÃO.....	R\$	19.091.000,00
CULTURA.....	R\$	387.000,00
URBANISMO.....	R\$	5.047.500,00
HABITAÇÃO.....	R\$	900.000,00
SANEAMENTO.....	R\$	8.000.000,00
GESTÃO AMBIENTAL.....	R\$	145.000,00
AGRICULTURA.....	R\$	1.038.000,00
INDÚSTRIA.....	R\$	200.000,00
COMUNICAÇÕES.....	R\$	43.000,00
TRANSPORTE.....	R\$	500.000,00
DESPORTO E LAZER.....	R\$	1.150.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS.....	R\$	<u>1.809.000,00</u>
TOTAL DA DESPESA	R\$	65.116.000,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	R\$	810.000,00
RESERVA FINANCEIRA DO RPPS.....	R\$	<u>494.000,00</u>

TOTAL GERAL..... R\$ 66.420.000,00

V – DESPESAS POR ÓRGÃOS:

PODER LEGISLATIVO.....	R\$	1.432.000,00
GABINETE DO PREFEITO.....	R\$	1.212.500,00
SEC.GERAL DO CONTROLE INTERNO.....	R\$	53.000,00
SECRETARIA DE GOVERNO.....	R\$	280.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	R\$	3.208.500,00
SECRETARIA DE FINANÇAS.....	R\$	1.788.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS.....	R\$	21.310.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE	R\$	11.710.000,00
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL.....	R\$	2.096.500,00
SEC. AGRICULTURA E PECUÁRIA.....	R\$	1.958.000,00
SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.....	R\$	16.921.500,00
SALOÁPREV-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE SALOÁ	R\$	<u>3.146.000,00</u>
TOTAL DA DESPESA	R\$	65.116.000,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	R\$	810.000,00
RESERVA FINANCEIRA DO RPPS.....	R\$	<u>494.000,00*</u>
TOTAL GERAL.....	R\$	66.420.000,00



Art. 5º. – Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, respeitadas as demais disposições constitucionais, e tendo em vista a autorização contida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a:

- I – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento), do valor total da despesa fixada, utilizando como recursos o disposto no parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.
- II – realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, na forma da Lei;
- III – atender insuficiência de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, ao pagamento das despesas decorrentes de precatórios judiciais e amortizações e juros da dívida, mediante abertura de créditos suplementares, utilizando como recursos anulação de dotações orçamentárias;
- IV – atender insuficiência de dotações mediante abertura de créditos suplementares para cumprimento de convênios firmados com o Estado e a União, utilizando como recursos o disposto no ar. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 6º - Fica autorizado a inclusão no Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, de projetos e atividades constantes desta Lei, nele não contemplados, bem como a sua reedição.

Art. 7º – O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso, visando manter o equilíbrio financeiro.

Art. 8º. - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, contando-se os seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2015.

Art. 9º. – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de dezembro de 2014.



MANOEL RICARDO DE ANDRADE LIMA ALVES
Prefeito